



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER C.G.M. Nº.: 0150/2025

**Á: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE –QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 072/2021**

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho – 0120/2025

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009 e Lei complementar nº 388/2023, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 011/2025.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2021, celebrado entre o Município de Cumaru do Norte e a empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA CNPJ nº 14.108.730/0001-15**, o qual tem por *contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas*. Conforme especificações constantes do Contrato.

II – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos Memorando e justificativa para a referida prorrogação de prazo de vigência;
- II. Apresentada justificativa de acordo com o permissivo do artigo 57, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação de prazo, mais 12 (doze) meses.
- III. Consta nos autos Declaração de Dotação Orçamentaria e financeira para este feito;
- IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93;
- V. Foi anexada Minuta do 4º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 072/2021 assinado pela Contratada e Contratante.
- VI. Autorização do Gestor Responsável.
- VII. Certidão Negativa de débitos Federais, junto à Receita Federal; Certidão da Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais, de natureza tributária e não tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de débito Trabalhista (CNDT); e



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS.

VIII. Consta nos autos que o Município de Cumaru do Norte intenciona realizar o 4º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 072/2021;

Considerando assim que efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais que já foram elaborados, está consoante o que dispõe a Legislação.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos formais, esta Controladoria manifesta-se pela viabilidade da prorrogação de prazo de vigência, do objeto da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 072/2021, conforme delineado no presente opinativo.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

FACE AO EXPOSTO, e, ainda considerando a legalidade através do *parecer jurídico*, opino pela regularidade do Quarto Termo Aditivo a(o) Contrato nº 072/2021.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto 053/2007 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Contudo, em tempo hábil para viabilizar a publicação de seu extrato, sendo que o mesmo o crucial para a sua validação em conformidade ao princípio da Publicidade. **Orienta -se** que publique -se dentro do prazo de vigência do contrato originário do mesmo.

É nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Cumaru do Norte – PA, 09 de maio de 2025.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 011/2025